PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.329/93

Dispõe sobre o aproveitamento da sobra de Tickets do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam autorizadas as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano a receberem, em troca, a sobra dos passes do mês anterior pelos do mês vigente, em virtude dos usuários estarem perdendo os tickets não utilizados.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO; Estado da Bahia, em 05 de julho de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGMJ

LEI Nº 1.331/93

Dispõe sobre a instituição do concurso anual de Paisagismo e Ajardinamento da Cidade de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o concurso anual de Paisagismo e Ajardinamento da Cidade de Juazeiro.

Art.2º - Poderão participar deste concurso, jardins residenciais ou comerciais, localizado dentro do Município de Juazeiro.

Art.3º - Serão admitidas 02 (duas) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os 03 melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério da secretaria organizadora.

Art.4º - O concurso deverá ser realizado anualmente no mês de julho.

Art.5º - A organização do concurso de Paisagismo e Ajardinamento, ficará a cargo da SSU - Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art.6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores será feita por banca julgadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art.7º - Deverá ser dada ampla divulgação na imprensa, da avaliação e dos vencedores.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete